

- atualmente, Secretaria de Estado da Economia.

11. Todavia, nota-se que, a última progressão, foi-lhes dada após análise da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (fl. 1 do SEI 4324964), com fundamento no art. 7º, inciso I, alínea “h” da Lei Estadual n. 17.257/2011, procedimento aprovado à época pelo Despacho “AG” n. 1815/2017 PGE/GO. Ou seja, o artigo foi tacitamente derogado, de modo que, apesar de mantido o poder da DGAP para a concessão da progressão, a Comissão deve ser aquela com atribuições nas leis específicas e não a constituída pela Secretaria de Estado da Economia.

12. Atualmente, nos quadros da Polícia Penal, as progressões são de atribuição do Diretor-Geral de Administração Penitenciária, *ex vi legis* do art. 8º da Lei Estadual nº. 19.962, de 03 de janeiro de 2018. Ademais, a referida progressão ainda se submete à análise de Comissão Especial prévia (art. 3º-A da Lei 17.090/2010). Nesse sentido, destaca-se que as atribuições da CPAPPP (Portaria n. 122/2022) incluem o assessoramento na análise de progressões dos servidores do quadro:

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Processos de Progressão e Promoção:

I - Assessorar o Diretor-Geral em todos os assuntos relativos à progressão e promoção dos integrantes dos quadros de servidores da DGAP

13. Destaca-se que os servidores em análise fazem parte do quadro deste órgão, por força do art. 6º da Lei 15.674/2006. Ademais, quando a Portaria quis limitar as atribuições aos Policiais Penais, o fez expressamente, *vide* o art. 4º, inciso II da Portaria n. 122/2022. Por fim, a referida Portaria efetivamente cita a Lei 17.090/2010, mas apenas nas atribuições da Secretaria Executiva, e não nas atribuições da Comissão em si mesma considerada, de modo que, caso se fale em ausência de atribuição, será apenas do referido setor.

Conclusão

14. Em face do exposto, opina-se pela atribuição do Diretor-Geral de Administração Penitenciária para a concessão da progressão. Ademais, opina-se pela atribuição da CPAPPP para o assessoramento do Diretor-Geral nessa atribuição, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº. 17.098/2010 c/c art. 8º da Lei estadual nº. 19.962 e do art. 8º do Decreto estadual nº. 9.517/2019 e art. 4º, inciso II da Portaria n. 122/2022 de de 31 de março de 2022.

Art. 1º Conceder evolução funcional aos servidores abaixo relacionados, nos termos a seguir:

EVOLUÇÃO FUNCIONAL SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DGPP/CPAPPP - ÓRGÃO - 2024-C										
CÓDIGO ÓRGÃO (RHNET)	CPF	CÓDIGO DO VÍNCULO	NOME	CARGO EFETIVO	TIPO DE EVOLUÇÃO (PROMOÇÃO/ PROGRESSÃO)	REFERÊNCIA FUNCIONAL ATUAL	REFERÊNCIA FUNCIONAL PREVISTA	DATA DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO (ENQUADRA- MENTO)	DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO/ PROMOÇÃO	DATA DE IMPLI- MENTAÇÃO DOS REQUISITOS
16448	***.494.811.**	490070	JORGE ROBSON DA SILVA	Assistente de Gestão Administrativa PCR 17.098	PROGRESSÃO	C-II	C-III	05/07/2006	14/06/2022	13/06/2024
16448	***.099.741.**	59103	MANOEL BEZERRA DA SILVA	Assistente de Gestão Administrativa PCR 17.098	PROGRESSÃO	C-II	C-III	29/06/2006	01/06/2022	31/05/2024

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2024.**

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Policia Penal / Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 495727

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 2724, de 10 de setembro de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de PADRE BERNARDO - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202400010005446. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR.

Protocolo 495712